

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 20 de junho de 2016 10:10
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Acórdão Processo 40 - 1º CD
Anexos: acórdão processo 040.pdf

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 20 de junho de 2016 09:57
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Acórdão Processo 40 - 1º CD

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: sexta-feira, 17 de junho de 2016 17:29
Para: VilaNova.00014GO; VascodaGama.00007RJ; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Go Administrativo; Go Competicao; Go Presidencia; Go Registro
Cc: Aline Pereira; Amigos Dr. Paulo Rubens; Procurador Dr. Willian Figueiredo; givanildorosa@yahoo.com.br; go.vilanova@fgf.com.br
Assunto: Acórdão Processo 40 - 1º CD

De ordem do Auditor deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, Dr. Felipe Bevilacqua de Souza, referente **PROCESSO N° 040/2016** – Jogo: Vila Nova FC (GO) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 24 de maio de 2016 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciados:** Vila Nova FC, inciso no Art.213 incisos I e III e §§1º e 2º, do CBJD; CR Vasco da Gama, inciso no Art. 213 incisos I e III e §§1º e 2º, do CBJD; Rodrigo Oliveira Bittencourt, atleta do CR Vasco da Gama, inciso no Art. 254-A (duas vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD; Jean Carlos Vicente, atleta do Vila Nova FC, inciso no Art. 254-A n/f do Art. 157 inciso II, todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dr. FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o Vila Nova FC, quanto à imputação ao Art.213 inciso I e §§1º e 2º, do CBJD, divergindo o Relator que aplicava a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e o Auditor Dr. Washington Oliveira que multava o clube em R\$5.000,00 (cinco mil reais); absolver o CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 213 inciso I e §§1º e 2º, do CBJD, divergindo o Relator que aplicava a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais); Por maioria de votos absolver Rodrigo Oliveira Bittencourt, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 254-A (duas vezes) n/f do Art.

184, todos do CBJD, divergindo o Relator que desclassificava uma das infrações para o Art.250, do CBJD, aplicando a pena de advertência; suspender por 01 (uma) partida Jean Carlos Vicente, atleta do Vila Nova FC, por infração ao Art. 250, do CBJD, face a desclassificação do 254-A n/f do Art. 157 inciso II, todos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Vinícius Augusto que o advertia e o Presidente que o absolia.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo, que apresentou prova de vídeo.

O denunciado Rodrigo Oliveira de Bittencourt prestou depoimento na condição de depoente.

O Sr. Ricardo Pereira de Vasconcellos, assistente jurídico do CR Vasco da Gama, prestou depoimento na condição de testemunha.

Funcionou na defesa do Vila Nova Dr. Paulo Henrique Pinheiro, que apresentou prova de vídeo.

A Procuradoria apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura do acórdão.

Segue anexo, Acórdão.

FOVOR CIENTIFICAR SEU(S) FILIADO(S)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
andre.barbosa@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente
20/6/2016
Processo: 040*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2016.

1^a COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 040/2015

Denunciados: Vila Nova F.C.;

C. R. Vasco da Gama;

Rodrigo Oliveira Bittencourt;

Jean Carlo Vicente.

Relator: Felipe Bevilacqua de Souza (vencido)

Auditor: Vinícius A. de Sá Vieira

**Campeonato Brasileiro 2016; ARTIGO 254-A DO
CBJD; ARTIGO 213, I, II DO CBJD.**

Voto do Relator:

Com as provas apresentadas e sustentação da procuradoria, bem como da defesa, ficou demonstrado que a entidade desportiva Vila Nova F.C. bem como a entidade desportiva C.R. Vasco da Gama, não praticaram qualquer ilicitude. As provas produzidas pela



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

procuradoria, demonstram apenas um pequeno numero de torcedores se provocando e logo em seguida o policiamento presente na arena de desporto, dispersando os torcedores sem qualquer tumulto. Absolvo o atleta Rodrigo Oliveira, por não haver qualquer indicio de suposta agressão presentes nos autos. Acolho a pretensão punitiva da i. Procuradoria com relação ao atleta Jean Carlos, aplicando a pena de uma partida, convertida em advertência pela primariedade do denunciado nos termos do §2º do artigo 250 do CBJD, (VENCIDO).

É como voto.

Vinícius Augusto de Sá Vieira
Auditor – 1ª CD/STJD

Anexo
Processo 040116
20/6/2016